



PROCESSO TC nº 05511/07

Objeto: Outros (Antigos SICP)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Responsável: Inácio Amaro dos Santos Filho
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Exercício 2007

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO. Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00151/11. Arquivamento sem resolução de mérito.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00015/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 05511/07, que trata da Verificação de Cumprimento de Acórdão APL TC 00151/11, concernente à análise de legalidade de atos decorrentes de processo seletivo simplificado, promovido pela Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, no exercício de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito Inácio Amaro dos Santos Filho, resolvem os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- a) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 24 de maio 2023



PROCESSO TC nº 05511/07

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05511/07 trata da Verificação de Cumprimento de Acórdão APL TC 00151/11, concernente à análise de legalidade de atos decorrentes de processo seletivo simplificado, promovido pela Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, de responsabilidade do ex-Prefeito Inácio Amaro dos Santos Filho.

Os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Acórdão APL TC 00151/11, decidiram (*in verbis*):

[...]

a) **considerar cumprido o Acórdão APL TC 09/09;**

b) **reduzir a multa aplicada** através do mencionado Acórdão, no valor, agora, de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

c) **determinar o envio deste processo à Auditoria** para examinar a legalidade dos atos decorrentes do processo seletivo cujos documentos estão encartados aos presentes autos;

d) **comunicar à Corregedoria** desta Corte sobre a manutenção da multa.

[...]

Em sua última manifestação às fls. 95/101 a Auditoria concluiu (*in verbis*):

a) *que os aprovados no certame **não mais constam como contratados** no município, atualmente;*

b) *que a atual situação dos **contratados por excepcional interesse público** do município de Ouro Velho seja tratada no **Acompanhamento de Gestão** pela Auditoria Municipal.*

*Assim, sugere-se, s.m.j., o **arquivamento dos presentes autos.***

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota exarada pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto às fls. 104/105, pugnou arquivamento dos autos sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto, sem prejuízo de que a atual contratação de pessoal por excepcional interesse público seja analisada no bojo do processo de acompanhamento de gestão da municipalidade.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto pelo:

1. **ARQUIVAMENTO** dos autos **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

É o voto.

Assinado 1 de Junho de 2023 às 10:09



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2023 às 15:30



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2023 às 15:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2023 às 21:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Maio de 2023 às 09:27



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Maio de 2023 às 10:54



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL